APOIO RMAA 2020 – Época Desportiva 2019/2020

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 20/2020

Município de Estarreja

e

Associação Desportiva Arsenal de Canelas - Futsal



ESTARREJA, junho 2020

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Preâmbulo

Considerando que:

- A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é competência das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;
- A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79° da Constituição da República Portuguesa, exige a conjugação de esforços, nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;
- As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva e para a prossecução dos seus objetivos necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas no sentido de, plenamente e de forma integrada, os atingir;
- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto (alíneas e)
 e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações;
- · O movimento associativo no geral e o desportivo em particular, desempenha no Município de Estarreja um papel verdadeiramente crucial como fator estruturante na formação dos jovens;
- Desde há muito que a Câmara Municipal de forma continuada apoia o associativismo desportivo e cultural;
- No caso concreto do desporto, os diferentes clubes ou coletividades desenvolvem um trabalho na área da formação que abrange mais de 1.600 jovens, substituindo-se ao Estado num papel que em grande medida, a este estava cometido. Nesta sequência e a nível local, cabe à Câmara Municipal prestar o devido e mais do que justo apoio aos clubes ou coletividades;
- · Este apoio por parte da autarquia ao movimento associativo contribui para colocar Estarreja ao nível dos valores mais altos de investimento do desporto, per capita, no contexto nacional;
- As bases do diálogo institucional e da cooperação, entre o Município e as associações concelhias, estão agora plasmadas no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMMA), que define toda a dinâmica de apoios e incentivos à atividade das associações;
- A atribuição destes apoios, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMMA), têm como pressuposto o respeito pelos princípios da gestão autárquica, procurando garantir, de forma transparente, a definição de critérios gerais para a concessão de apoios em condições de igualdade a todos os potenciais beneficiários e o acompanhamento e monitorização da aplicação dos apoios concedidos;







- A atribuição de comparticipações financeiras a entidades com atividade na área do Desporto é formalizada através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, no respeito pelo prescrito na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei Bases da Atividade Física e do Desporto), e no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- Que o segundo contraente n\u00e3o se enquadra no disposto no n\u00f31 do artigo 25\u00f3 do Decreto-Lei n\u00f3273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n\u00f341/2019, de 26 de mar\u00e70;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato.

Neste contexto, e nos termos de Artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, entre:

O Município de Estarreja, pessoa coletiva de Direito Público número 501 190 082, com sede na Praça Francisco Barbosa, em Estarreja, representado neste ato pelo seu Presidente, **Diamantino Manuel Sabina**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35° da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, devidamente autorizado por deliberação camarária de 09/06/2020;

е

Associação Desportiva Arsenal de Canelas - Futsal, pessoa coletiva número 500826714, representada legalmente, neste ato, por António Guilherme Marques Domingues, na qualidade de Presidente, adiante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª | Objeto do contrato programa

- 1. O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, constitui-se como instrumento de colaboração entre os outorgantes e refere-se exclusivamente ao apoio financeiro do Município de Estarreja, para realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado em sede de candidatura, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Subprograma de Apoio à Atividade Regular; Subprograma de apoio ao investimento e Subprograma de Apoio à realização de Projetos e Ações Pontuais.
- 2. A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:





- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio através de uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas.
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

CLÁUSULA 2ª | Comparticipação financeira

- 1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula anterior e conforme previsto no "Anexo III Tabela dos critérios e valores a aplicar para o cálculo dos montantes de apoio" do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, compete ao Primeiro Outorgante prestar ao Segundo Outorgante apoio financeiro, no valor total de 2.170€, com o seguinte detalhe:
 - a) Verba Corrente: 1.545€
 - b) Verba de capital: 625€
- 2. A comparticipação referida no número anterior, será disponibilizada da seguinte forma:

Verbas Correntes

- a) Pagamento de 75% do valor atribuído, aquando da assinatura do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Os restantes 25% serão pagos em 2021, mediante a entrega do Relatório Final de Atividades.

Verbas de Capital

- a) Valores a transferir em 2020, que serão libertados pela entidade concedente, única e exclusivamente, mediante entrega, por parte da entidade beneficiária, dos documentos comprovativos da realização da despesa.
- 3. O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhor, apreensão judicial ou oneração;
- 4. Para efeitos do disposto nos números anteriores a entidade beneficiária deve prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva, pelos serviços da entidade competente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 5. O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte da entidade beneficiária, das suas obrigações fiscais com a Segurança Social.
- 6. A entidade beneficiária deve ainda mencionar no relatório final, se recebeu outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor do apoio considerado.



CLÁUSULA 3ª | Obrigações do Segundo Outorgante

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Aplicar a verba concedida para os fins previstos na cláusula primeira;
- c) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- d) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- e) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro contraente;
- f) As entidades beneficiárias dos apoios, devem fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pela entidade concedente em valor inferior a 50.000,00€;
- g) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- h) Afetar os equipamentos às finalidades para as quais foram adquiridos, zelando e garantindo o seu bom funcionamento;
- i) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- j) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Contrato Programa;
- k) Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- Apresentar documentos comprovativos da despesa por forma a possibilitar a transferência de verba por parte do Município de Estarreja;
- m) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Estarreja;
- n) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal - art.º 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na sua atual redação;
- o) Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- p) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social:

- q) Apresentar ao Primeiro Outorgante, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, até 30 dias após a execução, o Relatório Final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Estarreja, comprovativo da realização das despesas financiadas. A não entrega dentro do prazo estabelecido pode resultar na impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da cláusula 9ª no que se mostre adequada;
- r) Divulgar o apoio do Município de Estarreja, agora contratualizado, em placa própria, afixada no equipamento e em local bem visível, procedendo à sua publicitação através da inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação.

CLÁUSULA 4ª | Acompanhamento e controlo do contrato programa

- 1. O acompanhamento e controlo deste contrato programa serão exercidos pelo Primeiro Outorgante, através dos serviços camarários.
- 2. O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26.03.
- 3. O Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações, por este solicitadas, acerca da execução do presente contrato programa.

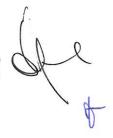
CLÁUSULA 5ª | Colaboração entre as partes

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato-programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA 6a | Cabimento e Compromisso

- 1. Os encargos resultantes do presente Contrato-Programa para o presente ano económico, serão satisfeitos através da dotação do orçamento municipal, previstos nos seguintes projetos:
 - a) [Verba Corrente] Projeto nº 2020/A/75, sob a classificação económica 04.07.01.
 - b) [Verba de Capital] Projeto nº 2018/I/96, sob a classificação económica 08.07.01.
- 2. Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 5.º, da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, no presente ano económico a despesa associada a este Contrato Programa encontra-se assegurada:
 - a) [Verba Corrente] Pela Proposta de Cabimento (PRC) n.º 684/2020 e pelo Compromisso (RED)
 n.º 1158/2020, de 03/06/2020, no valor de 1.158,75€;
 - b) [Verba de Capital] Pela Proposta de Cabimento (PRC) n.º 685/2020 e pelo Compromisso (RED) n.º 1129/2020, de 03/06/2020, no valor de 625€.





CLÁUSULA 7ª | Revisão do contrato-programa

- 1. Qualquer alteração ou adaptação pelo Segundo Outorgante, no que diz respeito às condições previstas no presente Contrato Programa, carece de prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.
- 2. À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

CLÁUSULA 8ª | Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato programa suspendem-se se o Segundo Outorgante se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

CLÁUSULA 9ª | Incumprimento e rescisão do contrato programa

- 3. A falta de cumprimento do presente contrato programa ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Contrato Programa.
- 4. A verba atribuída pelo presente contrato programa, indicada na cláusula segunda, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizála para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato programa, por parte do Primeiro Outorgante.
- 5. Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas comparticipações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na atual redação.
- 6. O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato programa, nos termos do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

CLÁUSULA 10^a | Omissões

As dúvidas e casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato programa serão decididas e resolvidas de comum acordo pelos Outorgantes.

CLÁUSULA 11ª | Publicitação

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 e posteriores alterações, conjugado com art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., republicado em anexo ao Decreto Lei n.º 41/2019 de 26.03.





CLÁUSULA 12ª | Vigência

O presente contrato programa entra em vigor a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital e é válido para a época desportiva 2019/2020 encontrando-se vigente até à concretização do seu objeto e cumprimento de todas as suas obrigações.

 $Celebrado\ em\ duplicado,\ em\ Estarreja,\ em,\ 09/06/2020,\ ficando\ um\ exemplar\ para\ cada\ outorgante.$

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Estarreja

O Segundo Outorgante

O Presidente - Associação Desportiva Arsenal de Canelas - Futsal

Diamantind Manuel Sabina

António Guilherme Marques Domingues

Arquivam-se opias dos seguintes documentos:

- a) Deliberação de Câmara n.º 122/2020, em sua reunião ordinária de 09/06/2020;
- b) Proposta de Cabimento (PRC) n.º 684 e 685/2020 e Compromisso (RED) n.º 1158 e 1129/2020;
- c) Ficha de Contração de Dívida;
- d) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada;
- e) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada